



# INFORME ESTRATÉGICO

CONSURT

13 de  
setembro de  
2024

## Informe Estratégico – Decreto determina garantias trabalhistas em terceirização com a Administração Pública

Foi publicado no D.O.U. do dia 12/09/2024 o [Decreto nº 12.174](#), de 11/09/2024, que **estabelece diretrizes para as garantias trabalhistas** a serem observadas na execução de contratos administrativos no âmbito da **administração pública federal direta, autárquica e fundacional**.

O Decreto **abrange** desde a proteção à saúde e segurança no trabalho até a erradicação de práticas ilegais, como trabalho análogo ao escravo e trabalho infantil. Além disso, exige a **implantação de mecanismos de denúncia** contra discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho. Empresas contratadas serão **solidariamente responsáveis** por eventuais violações cometidas por subcontratadas.

Regulamenta, também, os **contratos de serviços continuados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra**, que deverão garantir direitos como prever férias e a possibilidade de compensação de jornada ou a reestruturação de escalas em situações excepcionais. Além disso, em determinados casos, a jornada semanal de trabalho poderá ser reduzida de 44 para 40 horas, sem redução da remuneração. Nos **serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra** há cessão de mão-de-obra pela empresa contratada, que deve manter em período integral e de forma exclusiva trabalhadores à disposição da Administração Pública, para que executem tarefas de seu interesse.



O Decreto prevê, ainda, para os **contratos com dedicação exclusiva de mão de obra**, a possibilidade de o órgão ou entidade estabelecer valores mínimos que as propostas devem adotar para custos de salários e auxílio-alimentação. Outros **benefícios de natureza trabalhista ou social** também poderão ser incluídos na formação de preços, conforme justificativa da Administração.

A Secretaria de Gestão e Inovação (Seges/MGI) irá elaborar **normas complementares** que orientarão os órgãos e entidades na adaptação ao Decreto, inclusive com informações quanto a prazos e procedimentos, bem como, quanto aos processos internos de contratação em andamento e os contratos vigentes.

**Marco Antonio Redinz**

Advogado trabalhista, autor de livros, mestre em Ciências Jurídicas pela PUC/Rio, e Especialista de Relações do Trabalho da Findes

**Agostinho Miranda Rocha**

Presidente do Conselho Temático de Relações do Trabalho - CONSURT